



Protocolo: CMRR-2008/00159
Data de Entrada: 21/02/2008
Requerente: JACOGINHO - VEREADOR
Proposição: PROJETO DE LEI
Funcionário: ANA LUIZA PESSANHA
Matrícula: 01-0013/1997

PROJETO DE LEI Nº _____

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – ComArte e autoriza o Poder Executivo a criar a Política de Incentivo Fiscal para projetos Culturais, e dá outras providências – LEI FAZ CULTURA”.

Autor: Vereador JACOGINHO-PT

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio

de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Composição e a atribuições do Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania de Belford Roxo – ComArte

Art. 1.º – Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania - ComArte, órgão de deliberação colegiada vinculada à estrutura da Sub-Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, cujos membros provenientes da sociedade civil organizada e do Poder Público.

é o órgão que, no âmbito da Sub-Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, à arte e à cidadania.

Art. 3.º - O Conselho, paritário, será composto por 16 membros:

I - Representantes do Poder Público, totalizando 8 (oito) membros:

a) O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

b) 1 (um) representante, pelo menos, da Secretaria Municipal de Educação;

c) 6 (seis) representantes do Poder Público indicados pelo Prefeito e/ou

pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada, totalizando 8 (oito)

membros:

a) os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados por suas

instituições e deverão ser escolhidos pelo Fórum Municipal de Promoção da

Cultura, da Arte e da Cidadania em Conferência Pública Municipal.

§ 1.º - Junto com os titulares, deverão ser indicados os respectivos

suplentes.

§ 2.º - Ata com composição do Conselho deverá ser publicada no Diário

Oficial Municipal, juntamente com a nomeação do Prefeito e/ou do Secretário de

Cultura.

§ 3.º - O Mandato de Conselheiro Municipal de Cultura, Arte e Cidadania

será de 2 (dois) anos.

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania - ComArte

será constituído por:

I - 6 (seis) Comissões;

II - 1 (um) Conselho Geral;

III - 1 (uma) Plenária.

Art. 5.º - Ao Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania - ComArte,

que tem caráter preponderantemente normativo e deliberativo, compete:

Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II – Elaborar, junto à Sub-Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, diretrizes e normas da política cultural do município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória sócio-política, artística e cultural de Belford Roxo;

IV – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

V – Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários;

VI – Emitir parecer sobre questões referentes a:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de fundos de incentivo à cultura;

c) Propostas de obtenção de recursos;

d) Distribuição orçamentária.

VII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre:

a) Política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

b) Política de organização e funcionamento da comunicação no município de Belford Roxo.

VIII – Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania - ComArte terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativas e contábil da Secretaria, assegurado direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu Regulamento, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município.

I – Artes Cênicas e Música, abrangendo teatro, dança, música, ópera, canto, coral e circo;

II – Artes Visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artes gráficas e “design”; e Artes Audiovisuais, abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;

III – Patrimônio Cultural, abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história, sociologia, Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Belford Roxo, Livro e Literatura, abrangendo: escritores, bibliotecas e editores;

IV – Ciência, Tecnologia e Educação, abrangendo: Universidades, associações do ensino de 1º e 2º graus, centros de pesquisa, institutos de pesquisa, escolas de arte e arte-educação;

V – Eventos de Rua, abrangendo: associações de festeiros de rua, samba e carnaval;

VI – Instituições da Sociedade Civil e Movimentos Sociais, abrangendo: grupos étnicos, índios, casas de cultura, comissões culturais de sindicatos, entidades estudantis, grupos de gênero e de defesa dos direitos humanos.

Art. 7º – Cada Comissão será assim constituída:

I – 1 (um) representante de entidade ou instituição da sociedade civil organizada;

II – 1 (um) representante do Poder Público.

Art. 8º – As Comissões compete:

I – Discutir, de forma abrangente, todas as questões relativas às respectivas áreas de atuação, bem como estabelecer diretrizes e metas anuais e encaminhar suas decisões ao Conselho Geral;

II – Estudar ou decidir sobre o credenciamento ou descredenciamento de entidades ou instituições da área, “ad referendum” do Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – ComArte;

conflito com outras Comissões ou com o Poder Público;
VI - Aprovar os projetos culturais a serem beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 9.º - O Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania - ComArte, terá:

I - 1(um) Presidente do Conselho;

II - 1 (um) Secretário Geral;

Parágrafo - Quando o Presidente do Conselho for do Poder Público, necessariamente o Secretário Geral será indicado pela sociedade civil organizada.

Art. 10 - Ao Conselho Geral compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, apoiado nas decisões

das Comissões;

II - Criar e alterar seu Regimento Interno;

III - Convocar a Plenária e a ela encaminhar relatório anual;

IV - Coordenar a execução do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação

de Recursos;

V - Divulgar no Diário Oficial do Município demonstração mensal da

receita e da despesa executada do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VI - Conceder credenciamento e certificados a entidades artístico-culturais;

VII - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em

convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal que digam respeito à

cultura e à arte;

VIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação desta Lei.

Art. 11 - A Plenária será o fórum de debates e decisão de todas as questões e divergências surgidas no decorrer do ano, nas Comissões e no Conselho Geral, devendo discutir e aprovar o Relatório Anual elaborado por este último.

- I – Todos os membros do Conselho;
- II – o Presidente e o Secretário Geral;
- III – Até 3 (três) convidados indicados por entidades ou instituição credenciadas;
- IV – Até 3 (três) convidados indicados pelas Comissões;
- V – Até 3 (três) convidados indicados pela Secretaria Municipal da Cultura;
- VI – Até 2 (dois) convidados indicados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 – A Plenária reunir-se-á uma vez por semestre.

§ 1º - Na reunião a que se refere o “caput” deste artigo, a mesa será constituída por representantes do Conselho Geral e dirigida pelo Presidente do Conselho, ou pelo Secretário Geral no caso de ausência do mesmo.

§ 2º - A reunião poderá ser pública, não assistindo aos observadores o direito à voz.

§ 3º - A pauta da reunião será sugerida pelo Conselho Geral e submetida à apreciação da Plenária.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho Geral e da Plenária, bem como o custeio deste funcionamento, no que se refere a pessoal, materiais, convocações, arquivo e administração geral do Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – ComArte.

Art. 15 – Nenhum membro do Conselho Municipal de Cultura, em qualquer das suas instâncias, receberá, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, a título de jetom, salário, ajuda de custo ou outro.

Cidadania - ComArte determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias, das 3 (três) instâncias que o compõem.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – ComArte deverá reunir-se, pelo menos, mensalmente.

Art. 17 – O credenciamento da entidade ou instituição ficará a cargo das Comissões.

Art. 18 – O cadastramento de qualquer entidade ou instituição não implica direito adquirido à sua participação no Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania - ComArte.

CAPÍTULO II

Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 19 – Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, vinculado ao Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania - ComArte.

Art. 20 – O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento artístico-cultural de Belford

Roxo.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo serão administrados segundo Plano de Aplicação de Recursos definido pelo Conselho que integrará o orçamento do município e aprovado pela Câmara de Vereadores.

Art. 22 – O Fundo apoiará projetos destinados a:

- I - música;
- II - dança;
- III - teatro;
- IV - circo;
- V - cinema;
- VI - fotografia;
- VII - vídeo;
- VIII - literatura;
- IX - artes plásticas;
- X - artes gráficas;
- XI - folclore;
- XII - artesanato;
- XIII - pesquisa histórica;
- XIV - acervo, patrimônio e atividades em Museus e Centros Culturais Municipais;
- XV - e outras linguagens de promoção artístico-cultural que o Conselho

definir.

Art. 23 – O Fundo poderá apoiar pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, públicas e privadas, que apresentem projetos culturais para análise e aprovação do Conselho.

Parágrafo único – Os projetos culturais que contiverem pedido de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, após parecer da Comissão correspondente, serão submetidas à aprovação do plenário e, caso aprovado, será incluído no Plano de Aplicação de Recursos.

ao término de sua execução pelo Conselho Municipal.

Art. 25 – As doações feitas, por pessoas físicas ou jurídicas, diretamente para um projeto específico, ou seja, não realizado pelo orçamento público municipal poderá ser liberado extraordinariamente por aprovação do Conselho.

CAPÍTULO III

Políticas Públicas de Cultura, Arte e Cidadania

Art. 26 – Fica instituída a Política Pública Municipal de Cultura, Arte e Cidadania que defende os seguintes pressupostos:

- I – a cidadania cultural como um direito à vida em suas diversas manifestações e base para o exercício da cidadania plena;
- II – o direito à liberdade de criação cultural como direito inalienável dos seres humanos, sem o qual jamais se chegará à liberdade;
- III – o direito à participação da sociedade nos processos de decisão cultural;
- IV – o direito à informação como fundamento da democratização da cultura;
- V – o respeito à expressão da diversidade como fundamento de uma

verdadeira democracia cultural.

Parágrafo único - Esses cinco princípios devem se articular com a promoção de uma cultura da ética e da moralidade pública, sem a qual jamais se constrói uma verdadeira democracia cultural.

Art. 27 – Tendo em vista os pressupostos do artigo anterior, deve ser implementado, pelo Poder Público de Belford Roxo, as seguintes Políticas Públicas de Cultura:

- I – de participação e cidadania:

artistas, intelectuais, animadores culturais, atores políticos, cidadãos e cidadãs nas
 diversas áreas culturais, com a função de formular políticas democráticas de cultura
 para o município e deliberar sobre prioridades e investimentos públicos;

b) que estimule a participação direta dos atores culturais nos processos de
 decisão;

- 1 – criando procedimentos democráticos para sua utilização e canais de participação e controle pela comunidade;
- 2 – incluindo os direitos culturais nos planos de desenvolvimento municipal por meio da lei orgânica, plano diretor, orçamento participativo e leis;
- 3 – incentivando a implantação de canais de comunicação no município, como jornais, rádios, e tevês comunitárias, com a participação do Estado, da União e da sociedade civil organizada;
- 4 – construindo canais diretos de comunicação com a população por meio de Conversas de Rua, Tevê de Rua e Tevê Comunitária;
- 5 – apoiando movimentos sociais e culturais portadores de novos valores éticos para o convívio entre os indivíduos e a natureza, os movimentos de mulheres e minorias, os movimentos raciais, étnicos e ecológicos, movimentos pela ética e pela paz;
- 6 – estabelecendo o apoio a fóruns de debate com os atores sociais e culturais sobre as identidades locais e regionais;
- 7 – realizando mapeamento para um melhor conhecimento da diversidade cultural no município;
- 8 – democratizando o acesso à informação cultural por meio da Internet;
- 9 – incorporando a prática da Cidadania no currículo das escolas como tema transversal.

II – de orçamento e gestão cultural:

a) garantir um percentual para a Cultura no orçamento global do município, no mínimo possibilitando a execução de políticas culturais amplas e eficientes;

Junto ao Poder Executivo.

próprias;

c) implantando a descentralização cultural nas gestões locais, buscando desdobrar e multiplicar a ação cultural das estruturas administrativas da Cultura, valorizando a cultura local (sem perder sua dimensão universal), as especificidades e diferenças regionais e a relação com os diversos atores locais;

d) ampliando os equipamentos culturais da cidade, tradicionalmente concentrados nos centros urbanos;

e) valorizando e apoiando as manifestações culturais e artísticas locais, mesmo aqueles não reconhecidos e "consagrados", oferecendo-lhes condições e materiais de trabalho; e

f) implementando atividades geradoras de emprego e renda a partir de estudos e pesquisas artística-culturais.

III – de espaços e ações públicas:

a) garantindo espaços em bairros e comunidades para as diversas manifestações culturais com a criação de casas de cultura, centros culturais, barracões culturais e centro de convivência;

b) estimulando ações de ocupação cultural dos espaços públicos – praças, ruas, viadutos, estações de trem e escolas;

c) promovendo a revitalização cultural dos espaços já existentes, humanizando a cidade e promovendo a auto-estima dos cidadãos;

d) instrumentalizando o espaço público para o exercício da arte;

e) disponibilizando equipamentos e espaços públicos para preservar e produzir cultura;

f) regulamentando a apropriação privada dos espaços públicos, evitando a poluição visual;

g) restringindo espaço de propaganda em muros e transformá-lo em lugar de expressão cultural;

h) criando leis de apropriação e uso de espaços abandonados e ociosos para fins culturais;

restauração ou adequação dos espaços;

j) condicionando apoios culturais do poder públicos a contrapartidas que

beneficiem a comunidade pela ocupação de espaços públicos;

l) mobilizando por meio dos conselhos comunitários para a apropriação e

uso dos espaços públicos.

IV – de educação e cultura:

a) promovendo uma pedagogia de integração social e colaboração entre

diversos organismos que atuam no campo cultural, facilitando o desenvolvimento

de programas educacionais;

b) promovendo integração entre escolas, grupos de crianças e comunidades

com as instituições culturais, criando e desenvolvendo serviços educativos, que

possam fazer a ligação entre os órgãos de cultura e educação, como:

1 – visitas orientadas a museus e lugares históricos;

2 – concertos;

3 – exposições;

4 – mostras culturais; e

5 – espetáculos artísticos.

c) integrando ações de várias secretarias e departamentos para o

desenvolvimento de atividades culturais em escolas e universidades;

d) respeitando a diversidade cultural nos currículos escolares e em outras

atividades da escola com respeito às culturas minoritárias;

e) desenvolvendo ações culturais que visem à educação para um consumo de

qualidade;

f) entendendo o tempo livre como um momento de educação e formação

cultural;

g) criando espaços físicos adequados, ou re-adequar os já existentes, para

atividades culturais que contribuam para a formação de verdadeiros cidadãos;

h) qualificando animadores culturais e professores para desenvolver projetos

que integrem várias áreas do conhecimento;

cooperação;

j) efetivando animadores culturais para atuarem de forma integrada com o corpo docente escolar a fim de traçar estratégias de trabalho que interfiram diretamente nos hábitos culturais da comunidade escolar;

1 – preservação;

2 – reaproveitamento;

3 – reciclagem;

4 – registro da cultura popular.

l) abrindo à comunidade o espaço escolar para atividades culturais e lazer criativo;

m) desenvolvendo ações comunitárias para erradicar as discriminações raciais, econômicas, de gênero e de idade;

n) acompanhando a introdução da disciplina Arte nas escolas; e

o) garantindo transporte para acesso a ambientes e equipamentos culturais.

V – de políticas culturais para os jovens:

a) respeitando a juventude enquanto um tempo de experiência e construção das perspectivas de vida;

b) criando políticas culturais específicas para os jovens, especialmente os da periferia, contribuindo para reintegrá-los socialmente;

c) procurando estabelecer diálogos e parcerias com instituições, projetos e movimentos sociais de e para jovens, principalmente as iniciativas em que estes são

os protagonistas da transformação social;

d) considerando os jovens como sujeitos de potencial criativo e ativo, dando-lhes espaço real e não apenas simbólico, para participar dos projetos de políticas

publicas; e

e) promovendo integrações entre espaços culturais via sistema de transporte nos finais de semana.

VI – de patrimônio cultural:

ambiental e da memória local, envolvendo o governo, a iniciativa privada e ação da comunidade;

b) valorizando o Patrimônio Cultural com novos enfoques sobre os símbolos das histórias locais e regionais, principalmente relacionados a mulheres, à raça e à etnia;

c) desenvolvendo programas de Educação para preservação do patrimônio cultural;

d) formando centros de memória e arquivos públicos visando a disponibilização para a pesquisa e a informação;

e) criando políticas de incentivo à preservação dos patrimônios;

f) educando as comunidades a utilizar o patrimônio como suporte de identidade e como perspectiva de construção do futuro;

g) criando mecanismos de premiação de projetos de preservação e revitalização do patrimônio;

h) refuncionalizando e re-aquecendo o patrimônio histórico para atividades culturais;

i) reabilitando o entorno dos espaços culturais;

j) preservando o patrimônio afetivo:

1 – lugares de convivência;

2 – praças públicas;

3 – locais formados espontaneamente pela população.

h) incentivando a formulação de leis de criação de arquivos públicos e centros de memória.

VII - de cultura da paz:

a) incluindo em todas as propostas sociais a cultura como essência agregadora e formadora da paz;

vida e a inclusão social, com propostas de difusão de valores para a construção da paz;

(c) desenvolvendo atividades artísticas para a promoção da paz;

(d) promovendo campanhas que incentivem prioritariamente o diálogo com as diversidades e não somente enfatize o discurso da tolerância;

(e) estimulando o debate sobre o papel dos meios de comunicação e sua responsabilidade na construção da paz;

(f) transformando e substituindo símbolos de destruição por símbolos da paz;

(g) apoiando movimentos de valorização da vida como condição da construção da paz e da cidadania plena.

CAPÍTULO IV

Autoriza o Executivo a Criar a Política de Incentivos Fiscais à Cultura

Art. 28 – Fica instituído, no âmbito do município de Belford Roxo, a política de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

§ 1º – O incentivo fiscal referido neste artigo corresponderá ao recebimento, por parte de empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificado expedido pelo Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – ComArt.

§ 2º – Os portadores desses certificados poderão usá-los para pagamento de Impostos Sobre Serviços (ISS) e/ou sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

certificados, corresponderá a 100 % (cem por cento) do valor neles registrados, adquirindo, o contribuinte incentivador.

§ 4º - A Câmara Municipal de Belford Roxo fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, sendo que o mesmo não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.

Art. 29 - Para a obtenção dos incentivos a que se referentes a esta Lei, deverá o empreendedor apresentar, ao Conselho, cópia do projeto cultural expondo os objetivos e recursos, financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

Art. 30 - Uma vez aprovado o projeto, o Conselho providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 31 - Os certificados terão prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da sua expedição, e serão corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos impostos municipais.

Art. 32 - Além das sanções penais cabíveis, receberá multa em dez vezes o valor total do incentivo o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou dos recursos obtidos.

Art. 33 - Qualquer cidadão ou representante de entidades dos diversos setores e segmentos da cultura do Município poderão ter acesso, em todos os níveis a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 34 - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município,

c) CIRCO - compreendendo:

1 - atividades auxiliares; e

2 - realização de atividades relativas a espetáculos circenses.

d) DANÇA - compreendendo:

1 - arranjo;

2 - atuações coreográficas;

3 - cenografia;

4 - composição coreográfica;

5 - exibição;

6 - gravação;

7 - luminotécnica cênica;

8 - megafonia; e

9 - produção de espetáculos.

e) FOLCLORE - compreendendo:

1 - atividades auxiliares;

2 - manifestações folclóricas.

f) MÚSICA - compreendendo:

1 - arranjo;

2 - atuações musicais;

3 - cenografia;

4 - composição;

5 - edição, reedição e co-edição;

6 - exibição;

7 - gravação;

8 - luminotécnica cênica;

9 - megafonia; e

10 - produção de espetáculos.

g) TEATRO - compreendendo:

1 - cenografia

II - ÁREA DAS INDÚSTRIAS CULTURAIS - com as atividades de:

a) CINEMA - - compreendendo:

- 3 - - exibição
- 4 - - luminotécnica cênica
- 5 - - produção
- 6 - - vestuário

- 1 - - cenografia;
- 2 - - criação;
- 3 - - distribuição;
- 4 - - dublagem;
- 5 - - exibição;
- 6 - - gravação;
- 7 - - luminotécnica cênica;
- 8 - - produção;
- 9 - - tratamento de material fotosensível; e
- 10 - - vestuário.

b) FABRICAÇÃO ARTESANAL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

c) FOTOGRAFIA - - compreendendo:

- 1 - - exibição; e
- 2 - - produção artística

d) LITERATURA - - compreendendo:

- 1 - - artes gráficas;
- 2 - - criação literária;
- 3 - - edição, reedição e co-edição;
- 4 - - produção editorial;
- 5 - - publicações periódicas distintas da imprensa diária; e
- 6 - - excetuam-se dos itens descritos acima, as obras de caráter

funcional, técnico ou de propósitos meramente comerciais.

Art. 35 – A normatização do município de Belford Roxo de Incentivo Fiscal à Cultura, no âmbito de seu território, envolve, única e exclusivamente, recursos financeiros provenientes da renúncia e incentivo fiscais.

Parágrafo único - As doações, os patrocínios e os investimentos em projetos culturais, selecionados e aprovados para os efeitos de incentivos fiscais terão como base e referência únicas recursos financeiros oriundos da renúncia e incentivos fiscais, sendo vedado, o incentivo fiscal, quando se tratar de bens móveis e imóveis, prestação de serviços, fornecimento de materiais, equipamentos, produtos e instalações, cobertura de custos, despesas e gastos, locações e outros não especificados, oferecidos como moeda pelos contribuintes incentivadores.

Art. 36 – Poderão ser incentivados, atendidas as prioridades e os interesses da Política Municipal de Cultura, projetos culturais de natureza artística, cultural ou histórica, que atendam e se identifiquem com as áreas e atividades descritas, a seguir:

I - ÁREA DAS ARTES - com as atividades de:

a) ARTES PLÁSTICAS - compreendendo:

1 - criação escultórica;

2 - criação pictórica;

3 - exibição de obras; e

4 - promoção.

b) ARTESANAIS ARTÍSTICAS - compreendendo:

1 - artes decorativas;

2 - cerâmica;

3 - criação;

4 - exibição;

5 - talha; e

- 1 - distribuição;
 - 2 - edição, reedição e co-edição;
 - 3 - exibição por meio de sistemas telemáticos;
 - 4 - gravação;
 - 5 - produção.
- III - ÁREA DE INSTRUMENTOS CULTURAIS - com as atividades de:
- a) FOMENTO ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS - compreendendo:
 - 1 - apoio ao desenvolvimento de atividades relativas a:
 - 1.1 - audiotecas;
 - 1.2 - banco de dados artísticos, culturais e históricos;
 - 1.3 - bibliotecas especializadas;
 - 1.4 - escolas de artes;
 - 1.5 - mapotecas;
 - 1.6 - serviços de utilidades artísticas, culturais e históricas;
 - 1.7 - videotecas.
 - b) INFRA-ESTRUTURA CULTURAL - compreendendo:
 - 1 - ampliação;
 - 2 - equipamentos, desde que imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades na execução de projeto cultural;
 - 3 - formação; e
 - 4 - organização.
- b) 1 - ABRANGENDO:
 - 1 - acervos;
 - 2 - arquivos;
 - 3 - bibliotecas;
 - 4 - centros artísticos, culturais e históricos;
 - 5 - coleções;
 - 6 - museus; e

IV - ÁREA DE SERVIÇOS CULTURAIS - com as atividades de:

a) CULTURA INTEGRADA E POPULAR - compreendendo:

1 - acontecimentos singulares:

1.1 - exposições;

1.2 - feiras;

1.3 - festivais;

1.4 - manifestações artístico-culturais;

1.5 - manifestações folclóricas; e

1.6 - tradições populares.

2 - atividades geradas por ofertas culturais, especificamente, em

relação ao:

2.1 - patrimônio acumulado:

2.1.1 - edificações de valor artístico, cultural e/ou histórico;

2.1.2 - monumentos;

2.1.3 - museus;

2.1.4 - paisagens naturais;

2.1.5 - paisagens urbanas;

2.2 - patrimônio artístico;

2.3 - patrimônio cultural; e

2.4 - patrimônio histórico.

b) FORMAÇÃO CULTURAL - compreendendo:

1 - implementação, desenvolvimento e manutenção de cursos, oficinas

e seminários de caráter artístico e/ou cultural, visando:

1.1 - aperfeiçoamento;

1.2 - educação;

1.3 - especialização;

1.4 - indução; e

1.5 - motivação de público e/ou pessoal: geral e/ou específico.

1 - preservação;

2 - recuperação; e

3 - restauração.

c) 1. ABRANGENDO:

- 1 - bens imóveis de reconhecido valor artístico, cultural ou histórico;
- 2 - bens móveis de reconhecido valor artístico, cultural ou histórico;
- 3 - espaços: locais, logradouros, sítios, inclusive os naturais, tombados pelos poderes públicos;
- 4 - monumentos tombados pelos poderes públicos; e
- 5 - patrimônios físicos, de reconhecido valor artístico, cultural ou histórico, tombados ou cadastrados como de interesse do setor cultural, para efeito de preservação.

V- ESPORTES, ARTES MARCIAIS, ETC:

VI- OUTROS SEGMENTOS CULTURAIS - compreendendo atividades e áreas não previstas nos incisos anteriores, deste artigo, consideradas relevantes pelo Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania - ComArte.

Art. 37 - O Conselho fará publicar Editais Convocatórios para os empreendedores apresentarem seus projetos culturais.

Parágrafo único - Em cada Edital Convocatório, serão fixadas as normas e os critérios gerais adotados para a averiguação, análise, seleção, aprovação e avaliação dos projetos culturais, bem como para o processamento do sistema de renúncia e incentivo fiscal.

Art. 38 - O Conselho, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados da data de publicação dos Editais Convocatórios, divulgará, na forma de Edital, os projetos culturais aprovados, os valores de incentivos fiscais autorizados e os empreendedores beneficiados.

efeitos somente quando da ocorrência da divulgação, referida no caput deste artigo, podendo, então, usufruir dos benefícios previstos nesta Lei Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura, mediante a posse, pelo seu empreendedor, da declaração de incentivo emitida.

Art. 39 – A declaração de incentivo de que trata nesta Lei deverá conter, entre outros dados:

- I – numeração, em ordem crescente, para efeito de registro e controle;
- II – a identificação do projeto cultural e seu empreendedor responsável;
- III – o valor do incentivo fiscal autorizado;
- IV – a data de sua emissão;
- V – o prazo de validade, para a captação dos recursos financeiros.

Parágrafo único – O prazo de validade da declaração de incentivo corresponderá ao ano fiscal em que for emitida.

Art. 40 – O certificado de incentivo de que trata esta Lei deverá, conter:

- I – numeração, em ordem crescente, para efeito de registro e controle;
- II – o nome, C.G.C./MF ou C.P.F. do contribuinte incentivador;
- III – o nome do projeto cultural incentivado;
- IV – a base de cálculo autorizada pela legislação para a fixação do seu valor, compreendendo:

- a) a inscrição municipal do tributo a que se refere;
- b) o exercício fiscal do tributo;
- c) o valor devido a cada incidência do tributo;
- V – o valor dos recursos financeiros transferidos;
- VI – a data de emissão do certificado de incentivo.

Art. 41 – As declarações e os Certificados emitidos pelo Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania são nominais e intransferíveis.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 42 – Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da Política de Incentivo à Cultura presente nesta Lei, no prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 43 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 19 de Fevereiro de 2008.

JACOGINHO
VEREADOR LÍDER - PT



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ARTE E CIDADANIA

A participação popular na gestão cultural é uma estratégia eficaz para democratizar a prefeitura e combater o clientelismo. Na maioria dos municípios, as ações de política cultural dependem somente da vontade da prefeitura, raramente envolvendo a sociedade civil na elaboração e execução. As verbas para as ações culturais, em geral, destinam-se para atendimento de lobbies culturais organizados. A centralização de informações e do processo decisório no governo municipal cria condições para que o clientelismo possa se utilizar da Cultura como seu instrumento de ação. O fato de, em geral, se considerar a Cultura como uma política pública secundária facilita essa centralização e concentração.

Os governos que buscam fugir do clientelismo, todavia, em grande parte também tratam as decisões no campo da política cultural com o mesmo enfoque centralizador. Assim, por não considerar devidamente a multiplicidade de atores sociais envolvidos, esses governos municipais não conseguem ir além de gestões burocráticas da política cultural.

A criação de um Conselho Municipal de Cultura pode ser um instrumento adequado para abrir a gestão cultural para a sociedade civil.

ATRIBUIÇÕES

O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo, com participação do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do governo municipal.

Baseia-se no princípio da transparência e democratização da gestão cultural, constituindo-se em uma instância permanente de intervenção da sociedade civil na política cultural.

O Conselho Municipal de Cultura pode ter caráter consultivo ou deliberativo. É possível que o Conselho possa deliberar a respeito de alguns temas, enquanto em outros seu papel é apenas consultivo. Tanto as deliberações como as consultas podem ser facultativas ou obrigatórias.

Entre as atribuições do Conselho Municipal de Cultura podem ser incluídas:

- Fiscalização das atividades de entidades culturais conveniadas a prefeitura;
- Administração de um Fundo Municipal de Cultura;
- Elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;
- Elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais.

COMPOSIÇÃO

O Conselho Municipal de Cultura é composto por representantes de entidades da sociedade civil e do poder público.

A representação da sociedade civil pode incluir entidades representativas de produtores culturais, entidades estudantis, entidades sindicais de trabalhadores da área, empresários do setor, instituições com inserção em assuntos culturais, escolas, universidades e associações de moradores, entre outros.

O secretário ou diretor encarregado da Cultura no governo municipal deve participar do Conselho. A representação do poder público pode ser completada com dirigentes, assessores e funcionários municipais que atuam na área da Cultura e de educação. É recomendável que o Conselho conte com a participação de responsáveis por equipamentos culturais como bibliotecas públicas, museus e centros culturais. A representação dos equipamentos locais de cultura – públicos e privados – contribui para a agilidade da execução das decisões e coloca à disposição do Conselho informações originadas a partir da experiência cotidiana daqueles que têm contato direto com o público e os demais agentes envolvidos na política cultural.

Os Conselhos baseados na indicação, pelo prefeito, de um grupo de "notáveis" do município devem ser evitados. A experiência deste tipo de composição mostra uma forte tendência ao reforço do clientelismo e a uma baixa representatividade, uma vez que essas personalidades não participam por delegação de nenhuma entidade e, portanto, não têm a quem prestar contas diretamente. Os "notáveis" ficam expostos a cooptação pelo poder público, até mesmo inviabilizando o papel do Conselho de ser contraponto da sociedade civil. É muito mais interessante, não só no sentido do desenvolvimento da cidadania como também da eficácia da atuação do Conselho, investir na representação de entidades – ainda que esta opção exija do poder público mais esforços de diálogo e articulação.

É desejável que pelo menos parte da representação da sociedade civil seja conduzida ao Conselho por eleição direta pela população do município.

Podem ser abertas vagas para representantes de entidades com atuação na área cultural, cada uma apresentando seus candidatos a uma eleição, para a qual é convocada a população do município, com comparecimento facultativo.

Este mecanismo e uma forma de garantir a presença de entidades que detenham a representatividade junto à sociedade. Reduz o risco de organizações sem importância na vida cultural do município ocuparem assento no Conselho, em detrimento de entidades de maior expressão.

IMPLANTAÇÃO

A implantação do Conselho Municipal de Cultura não é imediata. A quantidade de atores envolvidos exige um processo de preparação bastante cuidadoso. É importante que a sociedade civil participe desde o início das articulações. Pode-se iniciar com um "Fórum Informal de Cultura", submetendo a este fórum um anteprojeto elaborado pela prefeitura. É recomendável que o Conselho Municipal de Cultura seja definido em lei municipal, para garantir sua continuidade após o término da gestão. Em consequência, é fundamental que os vereadores participem do processo inicial de discussão e elaboração das propostas. A divulgação do Conselho Municipal de Cultura não pode esperar sua aprovação pela Câmara: a convocação para o "Fórum Informal de Cultura" já deve ser o primeiro ato divulgador da iniciativa.

PAPEL POLÍTICO

O peso político real do Conselho não será dado apenas pelas suas atribuições legais, mas por variáveis ligadas diretamente à prática política dos atores sociais envolvidos: representatividade, capacidade de comunicação com setores organizados da sociedade e com a população desarticulada, por exemplo.

A participação da sociedade civil pode ser minoritária ou majoritária. Pode-se conceber, também, um Conselho Municipal de Cultura paritário, com o mesmo número de representantes do poder público e da sociedade civil. Naturalmente, quanto menor a presença de membros indicados pelo prefeito, mais oportunidades há para que o Conselho atue de forma autônoma.

É necessário elaborar um regimento interno do Conselho, para definir as relações internas de poder e de circulação de informação. Deve conter mecanismos que permitam que as entidades da sociedade civil possam manifestar suas opiniões e apresentar propostas. Por ser uma arena onde deverão ocorrer discussões políticas, o Conselho não pode manter-se restrito a questões técnicas ou burocráticas. E através da atuação política que será possível evitar que a defesa de interesses corporativos ou particulares conquiste a hegemonia na atuação do Conselho,

E preciso criar formas de comunicação entre Conselho e comunidade, para que o Conselho Municipal de Cultura possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade e o governo no campo cultural. Boletins, plenárias abertas à comunidade, espaço na publicidade oficial podem cumprir esse papel. O Conselho deve ter assegurado o direito de publicar no Diário Oficial suas resoluções, como expressão do direito dos cidadãos à informação. A Prefeitura deve garantir infra-estrutura a essas atividades e outras que sejam necessárias, como convocação de reuniões e envio de materiais aos representantes, por exemplo.

RESULTADOS

A implantação do Conselho Municipal de Cultura traz importantes resultados de ordem política. Trata-se de um instrumento de democratização da gestão cultural e, como consequência, do Estado, contribuindo para que haja maior participação na elaboração da política cultural.

A existência do Conselho significa maior transparência na gestão cultural, porque permite um acompanhamento mais próximo, por parte da sociedade, das ações de governo no campo cultural. Com isto, ajuda a reverter antigos vícios: ficam dificultadas as práticas clientelistas e o uso dos recursos públicos para fins particulares dos administradores públicos e de setores a eles associados.

Como a comunidade passa a ter acesso mais direto às decisões de caráter cultural, aumenta seu poder de pressão sobre o poder público.

Com a criação do Conselho, o direito do cidadão à participação nas decisões governamentais é aprofundado e reforçado. Ocorre, portanto, uma ampliação da cidadania.

O Conselho Municipal de Cultura representa uma modificação do processo decisório da área cultural que vai contra a burocratização nas decisões.

Um dos principais resultados do funcionalismo do Conselho é o aumento da exigência de que o município adote uma política cultural, em lugar de uma série de ações desencontradas, promovidas pela Prefeitura, pelo Governo do Estado e pela sociedade.

A maior participação de representantes dos setores envolvidos pode contribuir positivamente para a qualidade da política cultural elaborada e para a eficácia de sua execução. Um número maior de idéias tende a circular na elaboração e avaliação de propostas. Passa a haver maior identificação dos agentes culturais com a política

O planejamento dos governos locais raramente inclui uma política municipal de cultura. O setor cultural é visto como ações ou programas desarticulados (oficinas, exposições, bienais, festivais, etc.) e não é considerado constitutivo da vida das comunidades nem fundamental para o desenvolvimento social e cultural e a melhoria da qualidade de vida.

Para se estabelecer um trabalho mais abrangente, é preciso definir uma política municipal de cultura articulada com o desenvolvimento local e incluindo prioridades e estratégias no plano de governo. Ou seja, a cultura no município deve ter lugar não apenas na secretaria ou órgãos afins, nem deve se restringir às atividades culturais realizadas nos "tempos" da cultura (casa de cultura, biblioteca, museu, etc.), mas debordar para as casas, as ruas, o bairro, a escola, a igreja, a câmara de vereadores, as secretarias, as associações e sindicatos. O papel da cultura é instigar o cidadão a realizar sua cidadania e participar ativamente da dinâmica da cidade.

Política Cultural é a ação do poder público ancorada em operações, princípios e procedimentos administrativos e organizatórios. Esta política é orientada para melhorar a qualidade de vida da população através de atividades culturais, artísticas, sociais e recreativas. Precisa ter um escopo amplo por se tratar de uma ação voltada para todo o município e não para alguns segmentos da sociedade. Esta ação de governo quase sempre está pautada por uma preocupação em conservar o patrimônio cultural e oferecer atividades de artistas consagrados. Ou seja, ao proporcionar à população o acesso aos bens culturais, preocupa-se mais com a Democratização da Cultura. Para isso, são promovidas atividades que valorizam, principalmente, os produtos da elite cultural.

O mercado de consumo de bens e serviços culturais e o circuito de distribuição dos produtos culturais (teatros, salas de exposição, bibliotecas, auditórios) se desenvolvem e os grupos produtores de cultura encontram apoio. A ênfase deste tipo de ação está na cultura ao alcance de todos. Isso pode ser conseguido com a realização de shows públicos, ingressos a preços mais baratos, espetáculos teatrais abertos ao público, facilidade de acesso aos equipamentos culturais, etc.

Apesar de muito importante, uma ação cultural desse tipo ainda é apenas um primeiro passo para se chegar à Democracia Cultural, que significa possibilitar aos cidadãos participarem da vida cultural do município, apropriando-se de instrumentos e meios necessários para desenvolver suas próprias práticas culturais. A estratégia para esse caso é a promoção de atividades culturais onde o público seja

desconsiderar a arte chamada "erudita". O centro desta concepção e trabalhar com a cultura local, enfatizando-se a cultura por todos. O mais importante de ser o acesso aos bens culturais e passa a ser a participação na criação e nos processos culturais.

Esses dois enfoques não são excludentes, mas se complementam conforme as diversas dinâmicas culturais e sociais.

PRINCÍPIOS

Para se implementar uma Política de Cultura voltada para a Democracia Cultural, o estabelecimento de alguns princípios ajuda a nortear a ação:

- integrar a Política Cultural do município ao processo de desenvolvimento local (econômico, social, político);
- reconhecer o pluralismo e a diversidade culturais, respeitando as diferentes identidades e formas de expressão;
- levar em conta que o poder público não produz cultura, ou seja, não impõe pautas, estéticas, gostos literários ou orientações culturais, mas considera a autonomia das diversas manifestações culturais;
- descentralizar as atividades culturais;
- promover a integração cultural/social no âmbito da vida cotidiana;
- compreender a participação da sociedade como princípio constitutivo do processo de formulação de políticas culturais.

AÇÕES POSSÍVEIS

A partir destes princípios, o governo local pode empreender ações tais como:

- possibilitar o acesso aos bens culturais e aos equipamentos;
- garantir infra-estrutura para atividades culturais comunitárias;
- democratizar a informação cultural no município;
- definir canais e formas de debate e participação nas decisões culturais do município, como conselhos, fóruns, etc.;
- descentralizar os serviços culturais;
- resgatar as culturas de comunidades esquecidas, raízes e heranças culturais;
- integrar-se aos debates e intervenções relativos ao desenvolvimento municipal ou regional (consórcios, câmaras, orçamento participativo, fóruns, etc.);
- apoiar grupos e movimentos na formação de redes e entidades culturais independentes;

- municípios (bibliotecários, funcionários, trabalhadores e agentes de centros e casas de cultura);
- estimular a apropriação cultural de espaços públicos (praças, ruas, pontos de ônibus, metrô, etc.);
- descobrir e estimular o trabalho experimental das comunidades locais e de artistas não consagrados.

Ao se formular uma política cultural, deve-se levar em conta o perfil e a composição da população, reconhecendo a fisionomia cultural própria do município. Além disso, diagnósticos elaborados a partir de pesquisa sobre a produção, as atividades e a dinâmica da cultura local podem ser úteis para se elaborar uma política mais enraizada na história de cada lugar.

INTERFACES

Para implementar estas ações, a prefeitura pode trabalhar com leis de incentivo e fundo de cultura: que são, uma boa maneira de alavancar a produção cultural local (teatro, cinema, literatura, festas populares). Além deles, há outras formas de financiamento à cultura.

ORGANIZANDO E FORMULANDO

Ao estabelecer metas e ações a serem implementadas é importante que o poder público possa contar com a participação da sociedade civil. Envolver diversas comunidades possibilita uma visão de conjunto mais articulada com as necessidades locais. Este esforço coletivo ajuda também a concretizar as prioridades estabelecidas. O processo deve ser acompanhado por técnicos da prefeitura, tanto da área de cultura quanto de outras áreas como administração, planejamento, finanças.

Já a participação da sociedade civil, através de fóruns, comitês, conselhos e conferências de cultura da cidade, deverá contar com o máximo de representantes das áreas culturais no município: estes mecanismos e formas de participação podem dar referências sobre as possibilidades de se estabelecer uma política cultural mais democrática. A realização de Fóruns Municipais de Cultura tem demonstrado que a participação nas decisões culturais possibilita ao poder público trabalhar com dados mais concretos sobre o fazer cultural, além de proporcionar integração e interação com os grupos culturais considerados 'sem voz'.

Uma das maiores dificuldades ao se tentar elaborar uma política cultural para o município é convencer o conjunto do governo da necessidade de se considerar a cultura como prioritária na gestão pública e não uma atividade menor em relação a outras necessidades da população. Outro problema é estabelecer recursos próprios para implementar a política cultural planejada. Os gestores culturais dos municípios se ressentem muito da falta de informações sobre financiamento a projetos culturais.

A relação com a comunidade cultural também pode ser uma dificuldade. Em geral há uma desconfiância das intenções do governo em manter as atividades culturais já existentes. É fundamental, portanto, estabelecer um diálogo público sobre o fazer cultural, destacando a necessidade de um trabalho conjunto entre prefeitura, grupos e produtores culturais.

JACOGINHO
VEREADOR LÍDER - PT